



<b>PROCESSO</b>	<b>:</b>	<b>282820/2017</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTAO DOS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES</b>
<b>PROCEDENTE</b>	<b>:</b>	<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)</b>

FONTE: Sistema Control-P

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

EXMO. RELATOR,  
(Conselheiro Waldir Júlio Teis)

Tratam os autos de Representação de Natureza Interna (RNI), proposta pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS (Documento nº 267857/2017), em desfavor do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses (CONSPREV), em razão de irregularidades na execução do Contrato da Ata de Registro de Preços nº 001/2017, originada do Pregão Presencial nº 001/2017 (fls. 184-213 do Documento nº 267860/2017).

Na atual fase processual, os autos foram encaminhados a esta unidade para análise de Recurso Ordinário (Documento nº 267638/2023), interposto pelo Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses (CONSPREV), objetivando a reforma do Acórdão nº 870/2023-PV (Documento nº 254437/2023), na desconsideração dos itens IV e V da decisão nos termos do Princípio da Gravitação Jurídica.

No desempenho do controle externo de competência desta unidade, a equipe responsável pela análise da petição instruiu os autos por meio de Relatório Técnico de Recurso (Documento nº 418201/2023), devidamente debatido e acolhido pelo Supervisor de Fiscalização (Documento nº 418221/2023); concluiu pela não procedência das alegações apresentadas na petição; e, nessa linha, opinou pelo não provimento do Recurso Ordinário.





No meu turno, alinhado ao encaminhamento proposto pela equipe técnica, sob a concordância da supervisão desta unidade, amparado nos termos do art. 13, I, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 1/2022-TP, no comando do art. 351, § 2º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021-TP (RITCE-MT), manifesto pela tramitação dos autos ao Gabinete de Vossa Excelência para a sequência processual.

Cuiabá-MT, 23/02/2024.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO  
Secretário de Controle Externo de Recursos

